



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**

**Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00013064-5**

**RECOMENDAÇÃO 0003/2026/SEPEPDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, por sua signatária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor constitui direito fundamental e princípio da ordem econômica, conforme disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da segurança e do equilíbrio nas relações de consumo;



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, bem como a adequada e clara informação sobre os serviços prestados, conforme previsto no art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, especialmente quando não oferece a segurança que o consumidor dele pode esperar, nos termos do art. 14 do CDC;

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 8.675, de 19 de dezembro de 2002, que condiciona a matrícula de alunos/atletas à apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física, bem como determina a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional médico e professor de educação física nos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** o aumento de registros de óbitos e intercorrências graves em academias de ginástica no Município de Fortaleza, notadamente durante a prática de atividades físicas, o que evidencia a necessidade de rigor no cumprimento das normas de segurança;

**CONSIDERANDO** as informações de que diversos estabelecimentos têm admitido alunos vinculados a plataformas de intermediação como Gympass, TotalPass e similares, sem a exigência de atestado médico e sem a realização de anamnese ou avaliação prévia mínima;

**CONSIDERANDO** que a ausência de avaliação prévia e de acompanhamento adequado pode expor o consumidor a riscos desnecessários à sua saúde e segurança, caracterizando falha na prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva dos órgãos de defesa do consumidor para evitar danos à vida e à saúde dos usuários desses serviços;

**RESOLVE RECOMENDAR a todas as academias de ginástica, centros de treinamento e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Fortaleza, bem como às empresas intermediadoras de acesso a esses serviços, que:**



#### PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

**I)** Exijam, no ato da matrícula ou início das atividades, a apresentação de atestado médico válido que autorize a prática de atividade física, nos termos da legislação municipal vigente;

**II)** Realizem avaliação prévia dos alunos/usuários, incluindo anamnese adequada, com o objetivo de identificar possíveis restrições, riscos ou condições de saúde que demandem acompanhamento específico;

**III)** Garantam a presença e atuação efetiva de profissional médico responsável pela avaliação inicial e pelo acompanhamento periódico dos alunos, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.675/2002;

**IV)** Assegurem que todas as atividades físicas sejam orientadas, acompanhadas e supervisionadas por profissionais de educação física devidamente habilitados;

**V)** Estendam todas as exigências legais e medidas de segurança aos usuários vinculados a plataformas intermediadoras (tais como Gympass, TotalPass e similares), vedando qualquer tratamento diferenciado que implique redução do nível de proteção à saúde e segurança;

**VI)** Mantenham registros atualizados das avaliações médicas e físicas dos alunos, bem como dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento, para fins de eventual fiscalização pelos órgãos competentes;

**VII)** Informem de forma clara e ostensiva aos consumidores acerca da obrigatoriedade de avaliação médica prévia e dos riscos inerentes à prática de atividades físicas sem o devido acompanhamento;

**VIII)** Adotem protocolos de emergência e primeiros socorros, com equipe treinada para atuação em casos de intercorrências durante a prática de exercícios.

REQUISITA-SE, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento desta Recomendação, que os estabelecimentos e eventuais entidades representativas do setor informem ao DECON/CE as providências adotadas para o seu cumprimento.



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**

ADVERTE-SE, por fim, que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização civil, administrativa e, quando for o caso, penal, nos termos da legislação vigente.

Ao ensejo, dê-se ciência da presente Recomendação ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF5/CE) e ao Sindicato das Empresas de Condicionamento Físico do Estado do Ceará, para conhecimento e veiculação entre os inscritos e associados, inclusive quanto à orientação e fiscalização de seus respectivos jurisdicionados.

Outrossim, oficie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e na página virtual deste órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de abril de 2026.

**Ann Celly Sampaio Cavalcante**  
**Promotora de Justiça**  
**Secretária-Executiva do DECON/CE**